PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 046/2014

"DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que são frequentes os deslocamentos de servidores para outros Municípios;

Considerando que tais diligências são realizadas por meio de disponibilização de transporte por parte da Prefeitura Municipal de Iúna, em especial por veículo municipal e motorista;

Considerando que nem todos os órgãos municipais têm veículos e motoristas à disposição;

Considerando que nem sempre é possível disponibilizar veículo e motorista para realização de diligências;

Considerando que frequentemente surgem diligências destinadas a locais distintos;

Considerando que o acréscimo da frota e do quadro de motoristas implica sensível aumento de gastos;

Considerando que para grande parte das diligências é antieconômico designar motorista e veículo do Município;

Considerando que a rotina de manutenção de veículos e gerenciamento de escala de motoristas, mesmo bem organizada, frequentemente se mostra ineficiente;

Considerando a necessidade de ampliar as formas de disponibilização de transporte a servidores para o cumprimento de missões fora território municipal;

Considerando o disposto no art. 134, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna;

Considerando que a sistemática de ressarcimento de despesas com veículos próprios por parte do servidor é eficiente e econômica para a Prefeitura Municipal de Iúna, seja por não depender de rotinas de manutenção veicular ou de designação, por vezes desnecessária, de motorista;

Considerando que não existe apuração oficial de preços de combustíveis pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP no âmbito do Município de Iúna, o que leva à adoção do valor de combustível do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, seja por ser um dos principais da Região Sul do Estado, pela proximidade, pelas frequentes diligências de servidores em tal localidade, ou pela semelhança do preço do combustível com o do Município de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1.º O servidor do Poder Executivo Municipal que no exercício de suas funções tiver de se deslocar para fora do território do Município poderá ser autorizado a fazê-lo em veículo próprio, mediante ressarcimento das despesas respectivas.

§ 1.º A autorização para deslocamento em veículo próprio depende da ausência ou insuficiência de veículos à disposição do setor em que lotado o servidor e da inadequação ou inconveniência de outros meios de transporte disponibilizados pelo Município.

§ 2.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se veículo próprio:

I – o de propriedade do servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o primeiro grau civil, e

II – o alienado fiduciariamente, tendo como devedor fiduciante uma das pessoas referidas no inciso I.

§ 3.º O companheiro referido no § 2.º deverá constar na ficha funcional do servidor, na forma do art. 211 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 4.º O servidor requerente deverá conduzir o veículo.

§ 5.º Considera-se servidor público o ocupante de cargo efetivo, comissionado e eletivo.

Art. 2.º A autorização para deslocamento com veículo próprio será concedida no âmbito de procedimento sumário, instaurado por requerimento do servidor, com o visto de sua chefia imediata, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

§ 1.º O requerimento deverá estar instruído com:

I – exposição do motivo da diligência e seu local de cumprimento;

II – relação de pessoas a serem conduzidas;

III – trajeto previsto;

IV – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado na diligência;

V – cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor;

VI – declaração subscrita pelo servidor em que assume integral responsabilidade por ocorrências automobilísticas, na forma do art. 5.º.

§ 2.º O requerimento, aprovado pela chefia imediata do servidor, deve ser apresentado ao Coordenador de Frota da Prefeitura Municipal de Iúna até três dias antes da data prevista para a partida, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3.º O Coordenador de frota se manifestará previamente sobre o requerimento e o submeterá ao Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, a quem cabe autorizar o deslocamento com veículo próprio.

§ 4.º Na falta do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, a autorização caberá ao Prefeito Municipal.

§ 5.º Os requerimentos de deslocamento com veículo próprio do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento serão autorizados, após apreciação, pelo Chefe de Gabinete ou, em sua falta, pelo Prefeito Municipal.

§ 6.º A anuência ao pedido de deslocamento com veículo próprio envolve o juízo de vantajosidade da medida para o interesse público, sob o enfoque da eficiência e da economicidade, frente a outras formas existentes para viabilização de transporte ao

servidor, cabendo ao Coordenador de Frota sugerir adequações de diligências distintas a fim de atender tais diretrizes.

§ 7.º Concluída a diligência, o servidor deve apresentar boletim de percurso, em que fará constar o trajeto efetivamente percorrido e a comprovação da diligência.

§ 8.º A distância considerada para fins de indenização será a extraída das tabelas oficiais de distância organizadas, em âmbito estadual, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES e, em âmbito nacional, por órgãos oficias competentes, sendo indiferente a quilometragem indicada no hodômetro do veículo ou a declarada pelo servidor.

§ 9.º Na ausência de relação oficial de distância entre cidades, admitir-se-á, excepcionalmente, o uso de tabelas de entidades privadas reconhecidamente idôneas.

§ 10. O boletim de percurso, se aprovado pela chefia imediata, será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos que, após conferi-lo, promoverá o pagamento da indenização.

§ 11. Se, feita a conferência, o Setor de Recursos Humanos entender pelo não pagamento, remeterá os autos, com as respectivas razões, ao Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

§ 12. Concluindo o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento pelo pagamento, determinará ao Setor de Recursos Humanos que o faça. Se entender pelo indeferimento, será o servidor comunicado para, querendo, se manifestar em cinco dias corridos.

§ 13. Se não se manifestar ou se o fizer intempestivamente, o servidor perde o direito à indenização. Manifestando-se, o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento decidirá fundamentadamente, ouvido, se entender pertinente o Setor de Recursos Humanos.

§ 14. Os requerimentos de deslocamento com veículo próprio e os respectivos boletins de percurso apresentados por Prefeito Municipal, Secretários, Controlador-Geral e Procurador-Geral são isentos do visto (*caput*) ou aprovação (§§ 2.º e 10) pela chefia imediata, mas submetem-se, sempre que possível, ao exame do Coordenador de Frota (§§ 2.º e 3.º), à conferência do Setor de Recursos Humanos (§§ 10 e 11) e à autorização por parte do

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento (§§ 3.º, 11, 12 e 13), sem prejuízo do disposto nos §§ 4.º e 5.º.

Art. 3.º Pela realização de diligência em veículo próprio, depois de concluído o procedimento sumário de que trata o art. 2.º, o servidor receberá, por quilômetro, indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço médio de venda ao consumidor do litro do combustível gasolina no Município de Cachoeiro de Itapemirm-ES, conforme divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em planilha disponível quando do retorno da viagem.

§ 1.º A indenização de que trata o *caput* não se incorpora à remuneração do servidor.

§ 2.º A soma do valor de todas as indenizações por deslocamento com veículo próprio devidas ao longo de um mês não poderá ultrapassar metade da remuneração do servidor.

Art. 4.º A autorização para deslocamento com veículo próprio exime o Município do pagamento de outras despesas com transporte do servidor, ficando sob sua exclusiva responsabilidade gastos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, pedágio, estacionamento dentre outros.

Parágrafo único. A autorização para deslocamento com veículo próprio não afasta o direito ao recebimento de diária, destinada à indenização por despesas com alimentação e estada do servidor, na forma da Lei nº 2.511, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 5.º Autorizado o deslocamento com veículo próprio, o servidor torna-se o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de natureza automobilística que porventura surja durante a diligência, inclusive, mas não exclusivamente, as decorrentes de multas, acidentes, abalroamentos, alagamento, incêndio, falhas mecânicas, guincho, furto, roubo e danos materiais, pessoais ou imateriais sofridos pelo servidor, passageiros ou terceiros, não figurando o Município como responsável sequer subsidiário.

Art. 6.º É vedada a autorização de deslocamento com veículo próprio a servidor ocupante do cargo efetivo de motorista, salvo se investido em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Controladoria-Geral do Município estabelecerão procedimentos para o eficiente gerenciamento de diligências que envolvam deslocamento de servidores para fora do território municipal, a fim de otimizar o uso da frota e do pessoal do Município, combinado com o transporte terceirizado e as autorizações para deslocamento em veículo próprio.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação criará mecanismos para viabilizar a tramitação do procedimento sumário de que trata o art. 2.º via sistema informatizado.

§ 2.º Enquanto não estabelecidos os meios virtuais referidos no § 2.º, o procedimento sumário tramitará de acordo com o formulário que consta no anexo único.

Art. 8.º As despesas decorrentes deste Decreto e do art. 134 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores do Município de Iúna serão provenientes do Orçamento do Poder Executivo Municipal na dotação orçamentária referente a indenizações e restituições.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (12/08/2014).

WALFRIDE ANTÔNIO CÉZAR
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no *hall* da Prefeitura Municipal de Iúna às 17h00 do dia 12/08/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete